



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Montenegro.

Art. 1.º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Montenegro, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 2.º Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3.º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



Senhores Vereadores:

A visibilidade dos canais de denúncia é uma ferramenta essencial para facilitar o acesso das vítimas e testemunhas às autoridades competentes. Tornar obrigatória a afixação dessas informações contribui significativamente para a prevenção e combate à violência sexual infanto-juvenil.

Esta norma está plenamente inserida na competência do Município de legislar sobre interesse local, não gera despesas ao Poder Executivo e reforça o papel do Município na rede de proteção. A disponibilização de informações sobre como denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em locais de grande circulação pública é uma estratégia fundamental para:

- \*Facilitar o acesso à denúncia
- \*Aumentar o número de casos reportados
- \*Criar uma cultura de vigilância coletiva
- \*Demonstrar o compromisso da sociedade com a proteção infantil

VEREADORA FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA  
REPUBLICANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E08AC82B) no site:

<https://citta.click/XsofwqzV>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000852 de 24/04/2025 12:02:10

Documento

000019 / 2025

Processo

-

Autenticação



E08AC82B

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA

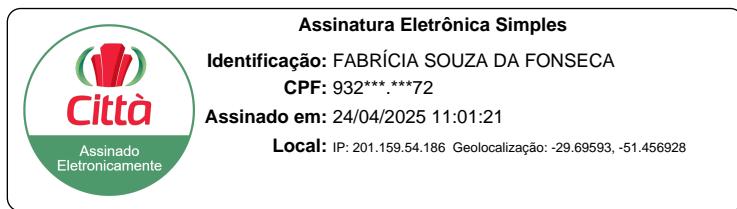
CPF: 932\*\*\*.\*\*\*72

Assinado em: 24/04/2025 11:01:21

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69593, -51.456928



Assinado  
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 5f801f17d10fa2a9517895ff5dada6ec464838a6f2b33e8a19ba4e1e0f39c333

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.